



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010256-79.2020.5.03.0070

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/03/2020

Valor da causa: R\$ 26.362,12

Partes:

AUTOR: NUBIA VICENTE CARVALHO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: NEISSON DA SILVA REIS

ADVOGADO: DANILO PEREIRA GARCIA

RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME

ADVOGADO: TACITO VILELA ZAPAROLI

ADVOGADO: DENNER CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: LARISSA NEGRAO PINTO

RÉU: FLAVIA LUVIZOTTO VILELA

RÉU: MARIA LUCIA SEGRETI PORTO CORREA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON APARECIDO MARIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATSum 0010256-79.2020.5.03.0070
AUTOR: NUBIA VICENTE CARVALHO COSTA OLIVEIRA
RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME E OUTROS (3)

PROCESSO: 0010256-79.2020.5.03.0070

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: NUBIA VICENTE CARVALHO COSTA OLIVEIRA

RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME e outros (3)

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

O(A) Doutor(a) ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, Juiz(íza) da **1ª Vara do Trabalho de Passos**, torna público que no dia **09/03/2022, às 11 horas** para o primeiro leilão e às **11h15m** para o segundo, no San Diego Hotel, à Rodovia MG 050, Km 358- Passos/MG, na modalidade PRESENCIAL e ON-LINE, através do site www.marianoleiloes.com.br, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento 04/2007-TRT e no Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT/3a. Região, será levado a público por pregão de vendas e arrematação, pelo leiloeiro oficial GILSON APARECIDO MARIANO, o seguinte bem com sua respectiva avaliação, que foi penhorado na ação acima mencionada:

1) **Parte ideal correspondente a 1,2%** de uma gleba de terras, situada no município e Comarca de Cássia, no lugar denominado Chácara Canta Galo, com a área de 8,71,77 (oito hectares, setenta e um ares e setenta e sete centiares), conforme confrontações e demais características constantes da certidão do Cartório do Registro de Imóveis, presente nos autos. Matrícula nº 26.568 do Cartório de Registro de Imóveis de Cássia-MG. Não há benfeitorias na parte ideal penhorada.

A parte ideal acima é avaliada por R\$13.050,00 (treze mil e cinquenta reais). Constam penhoras nos processos números 0010247-24.2020.5.03.0101, 0011257-06.2020.5.03.0101, 0010003-91.2020.5.03.0070.

**Valor total da avaliação: R\$13.050,00
(treze mil e cinquenta reais).**

Deverão ser observados os seguintes itens do Provimento 04 /2007 do TRT da 3ª Região:

- Art. 5º - O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

- Parágrafo 1º - A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o parágrafo 2º, do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no parágrafo 4º do mesmo artigo.

- Parágrafo 2º - Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados.

- Parágrafo 3º - A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição, e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

- Parágrafo 4º - A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

- Parágrafo 5º - Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no parágrafo 1a será de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6º -Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens.

Parágrafo único - Para o fim deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens serão equivalentes a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da avaliação por dia de armazenamento.

3) Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessado(s) na arrematação.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T. e CPC subsidiariamente.

Para fins do artigo 891 do CPC, fica estipulado como vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de bem imóvel, e inferior a 40% (quarenta por cento), em se tratando de bem móvel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PASSOS/MG, 14 de fevereiro de 2022.

LUDMILA MARIA PIANTINO ANDRADE
Assessor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA MARIA PIANTINO ANDRADE - Juntado em: 14/02/2022 10:35:30 - 406efcb
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/22021410334561800000142372937?instancia=1>
Número do processo: 0010256-79.2020.5.03.0070
Número do documento: 22021410334561800000142372937